METALBASA — METALÚRGICA DA BAHIA S.A.

CGC. 15.984.826/0001-00

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 1985, em sua sede social, localizada na Rodovia Candeias - Madre de Deus, Km 5, municipio de São Francisco do Conde, estado da Bahia, na forma dos Artigos 124, parágrafo 12, 135 e 136 da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para deliberarem sobre a se quinte ordem do dia: guinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social; b) Alteração do artigo 4º, dos Estatutos Sociais;

c) 0 que ocorrer.

São Francisco do Conde/BA, 18 de dezembro de 1985

Sylvio de Goes Mascarenhas Vice-Presidente Fernando Pernambuco Sérgio de Goes Mascarenhas Ruggiero La Rovere Diretor-Tecnico SD 2927 - AP 3-3

CONSELHO DE MORADORES

CONSELHO DE MORADORES DOS CONJUNTOS CAJAZETRAS VI, VII E ADJACÊNCIAS.

Artigo 34 paragrafo unico. Este estatuto será reformado em Assembléia Geral con - vocado pelo Presidente para este fim, e entrará em vigor apos a sua aprovação e p publicação. Salvador 20 de dezembro de 1985.

FLÁVIO FLORENCIO SANTOS MARQUETONE - PRESIDENTE SD 3007

13.189

JUCER

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - C E R T I D Ã O - Certifico que foi arqui vada nesta Autarquia sob o nº JC- 127.874 a cópia da ata de AGE da ARMAZENS GERAIS E EMPREENDIMENTOS UNIÃO S/A realizada em 20/11/85 e protocolada son o nº 052273.2 em 04/12/85.// Salvador, 16 de dezembro de 1985 - Ass) Clarisse Xavier de Souza p/ Secretário Geral.

RANEB

AVISO

O BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A., tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 5º, do Decreto nº 27705, de 24 de novembro de 1980, referente à entrega das parcelas do produto de arrecadação do ICM dos Municípios do Estado da Bahia, torna público, para conhecimento das Prefeituras interessadas, que dis tribuirá a quantia de Cr\$ 53.799.999.911(cinquenta e três bi lhões, setecentos e novemta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e onze cruzeiros), referente ao recolhimento, pela Secretaria da Fazenda, da parcela correspondente a 20%(vinte por cento) do produto de ICM arrecadado de 01 a 15 de dezembro de 1985. dezembro de 1985.

Salvador(Ba), 18 de dezembro de 1985.

LAFAYETTE DE AZEVEDO PONDÉ FILHO Presidente

2944 - AP



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.468 de 19 de dezembro de 1985

Cria Grupo de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 19 - Fica criado um Grupo de Trabalho constituído do Coordenador da Representação da PGMS junto à SMEC, que será seu presidente, de Ol representante da SMEC, 02 da SEAD e Ol da Associação dos Professores Licenciados da Bahia, para, no prazo de 75 dias, elaborar minuta de regulamento da Lei nº 3.594/85, que "dispõe sobre o Estatuto do Magisterio Público do Município do Salvador e da outras reguladorias"

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA Secretário Municipal de Educação e Cultura

AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

Decreto N.º 7.469 de 19 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno com 940,00 m² (novecen tos e quarenta metros quadrados) localizada na Av. Magalhães Neto s/nº, às margens do rio Camurugi pe, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BA HIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do De creto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o artigo 45, in ciso XV da Lei Municipal nº 3.415 de 13 de novembro de 1984; e com fun damento no artigo 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lej Federal nº 3.365/41.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidad<mark>e pública para fins de desapropriação, uma área de terreno com 940,00 m2 (novecentos e quarenta metros quadrados) na Av. Magalhães Neto, s/nº, às margens do rio Camurugipe, cuja localização geográfica é dada pela poligonal descrita na planilha e croquis anexos.</mark>

Parágrafo Único - A área ora declarada de utilidade é parte integrante do terreno que será utilizado para a imp do Parque Esportivo do Çamurugipe. implantação

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal do Pla jamento - SEPLAM a promover a efetivação da desapropriação do imóve referido no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso da efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim da obtenção da imissão na posse do terreno declarado de utilidade pública.

Artigo 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secr taria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos financeiros necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua blicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1985. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO Secretário Municipal do Planejamento

Decreto N.º 7.470 de 19 de dezembro de 1985

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma a rea de terra situada na Rua Claudionor Ber nardes s/nº, Ilha de Madre de Deus, Distri to de Madre de Deus, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 6º do Decreto-Lei,nº 3.365 de 21 de ju nho de 1941, e 45, Inciso XV da Lei Municipal nº 3.415 de 13 de novembro de 1984 e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "e" e "i" e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e no artigo 2º, inciso V da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1? - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, uma área de terreno, com aproximadamente 21.000,00m² (vinte e hum mil metros quadrados), situada na Ilha de Madre de Deus, distrito de Madre de Deus, neste Município, descrita e caracterizada pelas coordenadas cartesia nas referenciadas no sistema SICAR/RMS - CONDER, escala 1/10.000, apresentadas a se guir de acordo com o "croquis" anexo.

Ponto -	Coordenadas			
ronto	х	У		
1	541.645	8.591.590		
2	541.675	8.591.555		
3.	541.660	8.591.500		
4	541.685	8.591.465		
5	541.620	8.591.375		
6	541.520	8.591.475		

Parágrafo Único - A área de terreno ora declarada de utilidade pública e de interesse social será utilizada para a execução de plano de urbanização e loteamento popular, visando a relocação de populações de baixa renda.

Art. 29 - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação do terreno referido no artigo 1º, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via ju dicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, só licitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para o fim de obtenção da imissão na posse do terreno declarado de utilida de pública e de interesse social.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Fi nanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor-na-data de sua publicação, Secre revogadas as disposições em contrário.

GABINETE RO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretario de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO Secretário Municipal do Planejamento

PLANIEN OG CÁLCULO ANAETTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DO TERRENO INSERIOS NO FUTURO PARQUE ESPORTIVO DE CANURUGIPE.

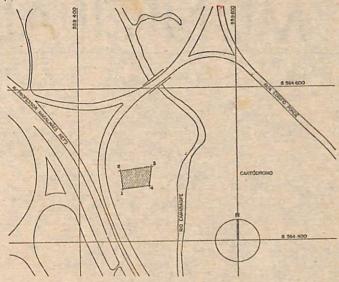
VERTICE NO ORD.	POSICIONAMENTO DO VERTICE -		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLICONAL		LIMITE ENTRE PONTOS	
			ANGULO		DISTANCIA	DEFINIDOS PELO (A):(5)
	E-LONG (m)	ORDENADA H-LAT.(m)	AZINUTE	INTERNO	EN METROS	
1	559.458	8,564,470	352052130"	89049145"	24,19	Limite de frente com a Av. Prof. Magalhães Noto
2	559.455	8.564.494	[81 ⁰ 28109"	90017'35"	40,45	Limite lateral direkto a sentido da ponte do rio Camurugipe (em frente, a Boaterra Vefculos)
3	559.495	8.564.500	186°34'55"	86°10'45"	26,17	Limite de fundo do terre no voltado para o río Ca murugipe
١	559.492	8.564.474	263 ⁹ 17'24"	95°41'25"	34,23	Limite lateral esquerdo no sentido contrário a ponte do rio Camurugipe (en frente à Boaterra Velcolos)
1	959,458	8,564,470		50.00	6-	

OBSERVAÇÕES REFERENTES À AREA DO TERRENO INSERIDO NO FUTURO PARQUE ESPORTIVO DO CAMURUGIPE.

- 1 Para es Hedições foi tomado o norte da quadrícula magnético declinado 21º45'40" à direita.
- 2 Área calculada por computador, através das coordenadas geográficas da poligonal:
- ha = 0,094
- m2 = 940,0

cão.

- Km2 0,00094
- 3 Origem da UTN: E,500W. do meridiano de 39ºW.Gk; N-10.000Km. ao sul do Equador.
- % Medido a partir do norte da quadrícula indicado pelo mediano do centro da folha.
- '5 O lielte corresponde a rata (entre dois pontos) sempre que não estiver definido.
 - a) o presente levantamento é uma simulação feita com base em plantas topográficas da SICAR/CONDER, escala 1:2.000. Os pontos (vértices) não estão materializados no terreno.
 - A compensação processada nos êngulos calculados, compensados e distâncias, para fechamento da poligonal, foi uma imposição, isto em face a reduzida escala do mapa (1:2.000) que deu base à simulação.



Decreto N.º 7.471 de 20 de dezembro de 1985

Aprova o I PLANO DIRETOR DE INFORMA TICA - PDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aprovado o I PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA - PDI, que es tabelece as metas e diretrizes da Prefeitura Municipal do Salvador para a area de informática, no período de 1986/1989.

Art. 29 - Este Decreto entrara em vigor a partir da data de sua publica GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

Decreto N.º 7.472 de 20 de dezembro de 1985

Dispõe sobre a análise de projetos e pedidos de licença de construção de empreendimentos de edificação junto ao Departamento de Controle do Orde namento do Solo, da Secretaria Municipal do Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas por Lei e com fun damento no § 39 do Art. 45 da Lei nº 3377, de 24 de junho de 1984,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior agilidade na tramitação dos processos afetos ao DCOS;

CONSIDERANDO que a implementação de dispositivos or denadores do fluxo de processos no DCOS, vai ao encontro dos objetivos da Prefeitura relativamente à necessidade de rápida captação de recursos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas administrativas que facilitem o cumprimento, pelas empresas e profissionais au tônomos, das normas relativas à aprovação de empreendimentos de edificação atende à política de modernização, DECRETA:

Art. 19 - Qualquer empreendimento de edificação somente poderá ter início após ser licenciado pela Prefeitura que expedirá o respectivo alvará, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 29 - As licenças serão requeridas ao Diretor do Departamento de Controle do Ordenamento do Solo - DCOS, da Secreta ria Municipal do Planejamento - SEPLAM, instruídos os pedidos com os seguintes documentos:

- | requerimento padrão formecido pelo DCOS;
- 11 título registrado do terreno, que comprove a caracterização, confrontações e dimensões do imóvel;
- 111 prova de inscrição do imovel no censo imobiliário e de quita ção dos tributos correspondentes;
- IV memorial descritivo da construção;
- V -- conjunto de peças gráfiças, em uma via, que deverá se constituir de:
 - a) planta de localização na base do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR/RMS, na escala 1:2.000;
 - b) planta de situação nas escalas-1:100 ou 1:250 contendo os seguintes elementos:
 - limites do terreno, com suas cotas exatas e posição do meio-fio;
 - 2) curvas de nível à equidistância de um metro;
 - orientação do terreno em relação ao norte magnético e ao norte verdadeiro;
 - 4) delimitação na edificação no terreno devidamente cota-
 - 5) indicação da existência ou não de edificações vizinhas e respectivos números de porta, quando for o caso, bem como das atividades que nelas se exercem;
 - 6) Indice de ocupação da edificação projetada;
 - 7) Indice de utilização da edificação projetada;
 - 8) Indice de permeabilidade do terreno;
 - 9) area construída total e por pavimento;
 - 10) area ocupada;
 - 11) área do terreno;
 - 12) area permeavel;
 - 13) área construída para efeito do cálculo do Índice de utilização;
 - 14) número de unidades imobiliárias especificadas por grupo de uso;
 - 15) secções ou cortes longitudinais e transversais indicativos da implantação da edificação, constando obrigato riamente de perfil do terreno, meio-fio das vias, além das cotas dos pisos de implantação referidas à cota da metade da testada do terreno;
 - 16) gabarito de altura da edificação;
 - indicação da fração ideal do terreno quando se tratar de empreendimentos em condomínio;
 - c) plantas baixas dos diversos pavimentos na escala de 1:50;
 - d) seções ou cortes longitudinais e transversais na escala de 1:50, com indicação obrigatória do perfil do terreno;
 - e) planta de elevação das fachadas voltadas para logradouro público na escala de 1:50, com indicação da linha de declividade de rua (grade);
 - f) indicação do esquema de destinação final do esgoto, representado em planta do pavimento térreo ou planta que se si tue no nível do terreno.

§ 19 - O requerimento referido no inciso I deste ar tigo deverá ser assinado pelo requerente ou seu procurador legalmente constituído e dele deverão constar nome, endereço e qualificação completa do interessado, endereço para correspondência, que deverá ser o do autor do projeto, bem como localização exata onde será realizado o empreendimento.

§ 29 - 0 memorial descritivo e o conjunto de peças gráficas, referidos nos incisos IV e V deste Artigo, serão assinados pelo requerente, pelo autor do projeto e pelo responsável tecnico da obra quando for o caso.

§ 39 - Cada peça gráfica do conjunto referido no in ciso V deste artigo conterá legenda, no canto inferior direito, em que constarão obrigatoriamente:

DIÁRIO OFICIAL

- a) local do empreendimento;
- b) nome do proprietario;
- atividade a ser exercida;
- d) empreendimento a ser realizado;
- e) grupo de uso;
- f) designação da peça gráfica e seu número;
- h) nome do autor do projeto e do responsável técnico, bem como seus registros no CREA e no DCOS.

§ 49 - As escalas métricas de que trata este artigo poderão ser alteradas para 1:500 ou 1:1.000, no caso da letra b do inciso V, quando a maior dimensão do terreno seja, respectivamente, superior a 40m (quarenta metros) ou 100m (cem metros), e para 1:100 nos demais casos, quando a maior dimensão da edificação seja superior a 50m (cinquenta metros).

Art. 29 - Protocolado o requerimento, será o respec tivo processo remetido à Divisão de Análise de Empreendimentos e A tividades - DAEA, do DCOS, para análise.

Art. 3º - Estando o projeto em exame em condições de receber aprovação, o autor do projeto será convidado a complementar o conjunto de peças gráficas inicialmente fornecido, fazendo anexar mais 1 (uma) via de cada peça gráfica, sendo que as plan tas de localização e de situação serão complementadas em mais (três) vias, subindo o processo para exame do Diretor da DAEA.

Art. 49 - Necessitando o projeto em análise de correções, serão elas indicadas nas peças gráficas respectivas, sendo convidado o autor do projeto, através da chefia da seção competente, para conhecimento e para proceder as alterações devidas, forne cendo um novo conjunto de peças gráficas em 2 (duas) vias sendo que as plantas de localização e situação serão fornecidas em 4 (quatro) vias.

§ 19 - As peças gráficas que não sofrerem correção serão apenas complementadas na forma prevista no artigo anterior.

§ 29 - Conferido o novo conjunto de peças gráficas pela seção competente, subirá o processo para o exame do Diretor da DAEA.

Art. 59 - Se o autor do projeto deixar de atender ao convite dentro do prazo de 8 (oito) dias de sua ciência, passará o processo imediatamente ao DCOS para indeferimento.

Art. 69 - Ouvida a DAEA, que se manifestara sobre seu deferimento, nos termos da legislação vigente, o processo rece berá o despacho final do Diretor do DCOS.

Paragrafo Unico - Quando o projeto se localizar em área arborizada (AA) será o mesmo remetido ao Secretário da SEPLAM para sua decisão, nos termos do Decreto nº 7219/85, e no caso de a rea "non aedificandi" (ANE) e area de domínio público (ADP) o processo recebera despacho final do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 79 - Deferido o pedido, descerá o processo Divisão de Licenciamento e Fiscalização - DLF, que calculará as tadas xas e, uma vez apresentadas as guias comprovando o pagamento mesmas, expedirá, em nome do requerente, o respectivo alvará e entregará uma via do conjunto de peças gráficas aprovado.

Art. 89 - E facultado ao interessado declinar o res ponsável técnico pelas obras posteriormente à entrada do pedido de licença, desde que antes da expedição do alvará.

§ 19 - Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, uma vez deferido o pedido e calculadas as taxas, deverá o requerente, mediante oficio, indicar o responsável técnico pelas obras, que assinarã o memorial e o conjunto de peças gráficas.

§ 29 - A entrega do alvará de licença e de uma via do conjunto de peças gráficas fica condicionada à assinatura do responsavel técnico pelas obras como previsto no parágrafo anterior.

Art. 99 - É facultado o requerimento de simples a

provação do projeto, para posterior pedido de licença de construcão, expedindo-se certificado de aprovação de projeto com validade

Paragrafo Unico - O memorial e o conjunto de peças gráficas deverão ser assinados pelo requerente e pelo autor do pro jeto.

Art. 10 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Prefeito -

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO Secretário Municipal do Planejamento

Decreto N.º 7.473 de 20 de dezembro de 1985

Enquadra logradouros na REDE VIÁRIA do Município do Salvador e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribulções e com fundamento no Inciso I do Art. 41 da Lei nº 3377, de 24 de julho de 1984,

CONSIDERANDO a conclusão de obras viárias;

CONSIDERANDO que a incorporação de vias de núcleo de bairro ao sistema básico da rede viária existente. Impõe o enquadra mento dessas vias nas categorias hierarquicas conforme exigência da Lei nº 3377/84. DECRETA:

Art. 19 - Ficam enquadradas no sistema básico da re de viaria do Município de Salvador, as vias relacionadas no Anexo I, deste Decreto e assinaladas na planta traçada sobre original com ponente do SICAR, na escala 1:10.000, Anexo II, que integra Decreto e se encontra sob custódia na Secretaria Municipal do Planeiamento - SEPLAM.

Art. 29 - Os parâmetros técnicos observados para o enquadramento das vias constantes do Anexo I deste Decreto são aqueles estabelecidos nas tabelas V.6 e V.7, do Anexo nº 5, da Lei nº 3377/84.

Paragrafo Onico - Para as vias enquadradas no Anexo I deste Decreto e que não atendam aos parâmetros exigidos nas tabe las V.6 e V.7, do Anexo nº 5 da Lei nº 3377/84, serão adotados ali nhamentos através de estudo específico de cada caso.

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Secretário Municipal do Planejamento MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO - Prefeito -

ANEXO 1

HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA BÁSICO DA REDE VIÁRIA EXISTENTE

Nº DE ORDEM	CÓDIGO DE LOGRADOURO	CATEGORIA DE VIA	CONVENÇÃO .	NOME DO LOGRADOURO
01	0.018	Coletora II	VC-11	Agostinho, Santo Rua (trecho)
02	0.117	Coletora II	VC-11	Antonio Días Martins, Rua- (trecho)
03	2.474	Coletora II	VC-11	Baixa do Tubo, Rua

Decreto de 18 de dezembro

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender o expediente nas repartições públicas municipais, ressalvadas aquelas cujos serviços não admitem interrupção, nos dias 24 e 31 do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 1985.

MANOFI FIGHETREDO CASTRO

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretario de Finanças

EDISON TEIXEIRA BARBOSA Secretario Municipal de Saude e Assistência Social

ANGELINO VARELA Secretario de Urbanismo e Obras Públicas

MARINALDO MORADILLO MELLO Secretario de Serviços Públicos

AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA ecretário Municipal de Educação Cultura

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO Secretário Municipal do Planeja

ELMYR DUCLER RAMALHO Secretário de Transportes Urbanos

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE Secretário Municipal de Comunicação Social

Decretos de 19 de dezembro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHTA, no de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Exorerar, a pedido, MARCELO FRANCISCO ANDRADE SAMPATO do cargo em missão de Oficial de Cabinete do Prefeito, código DAA-103-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uas atribuições e tendo em vista as indicações feitas pelos titulares dos órgãos entidade representados, R E S O L V E :

O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto no 7.468/85, presidido pelo Co ordenador da R/PGMS/SMEC, fica constituído dos seguintes membros:MARIA LUCIA VIET RA DE OLIVEIRA, representante da SMEC; MARIA VIRGINIA LIMA BORGES e RENATO, COELHO PEDRECAL, representantes da SEAD e ELIANE SOUZA MELO, representante da Associação dos Professores Licenciados da Bahia.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portarias de 17 de dezembro de 1985 Nº2783 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Esta tuto do Magistério Público do Município do Salvador), R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora LETÍCIA CAVALCANIE OLIVEIRA REGIS, Professora, Classe "C", Código M-501-3, Matrícula 12.848, do cargo em comissão de Diretor DM-2, do Centro Social Urbano da Liberdade.

Nº 784 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Esta tuto do Magistério Público do Município do Salvador),

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA CLÉLIA DOREA GAMA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 12.291,do cargo em comissão de Diretor DM-2, do Centro Social Urbano da Caixa D'Agua.

Nº 785 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear a servidora LETÍCIA CAVALCANTE OLIVEIRA REGIS, Professora, Classe "C", Código M-501-3, Matrícula 12.848, para exercer o cargo em comissão de Diretor DM-2, do Centro Social Urba no da Caixa D'Agua, em vaga existente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Esta tuto do Magistério Público do Município do Salvador), R E S O L V E:

Nomear a servidora MARIA CLÉLIA DOREA GAMA, Professo ra, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 12.291, para exe cargo em comissão de Diretor DM-2, do Centro Social Urbano da Liberdade, em vaga existente.

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

PROCESSOS JULGADOS NA SESSAO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

Processo CNC nº 051/85 - Recurso nº 47/85. Recorrente: B. S. Silva. Recorrida: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM).

T.L.F. Relator: Cons. Antonio Pereira Lima. Resolve o Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, conhecer do recurso e pelo seu provimento em parte, apenas pela cobrança da multa de infração de acordo com o que estabelece o art. 60 da Lei 1934/66, tendo em vista que o pagamento do tributo foi efetuado por declaração expontânea do Contribuinte após a autuação com a multa e juros de mora. O voto do Relator pela improcedência do auto foi vencido, acompanhado dos Conselheiros Jose Vieira Nascimento e Waldemar Felippe Guedes e faz parte integrante desta Resolução.

Processo CMC nº 055/85 - Recurso nº 56/85. Recorrente: Patrimo - nial Amado Bahia Itda. Recorrida: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTIM). IPTU. Relator: Cons. José Vieira Nascimento. O Conselho Municipal de Contribuintes resolve, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida, devendo a recorrente pagar o imposto devido, multa e acréscimos da lei, considerando haver sido devidamente verificada, "in loco" a diferença de metragem da área e a classificação do timo de construção. po de construção.

Conselho Municipal de Contribuintes, 12 de dezembro de

FERNANDO MAIA FONTES Presidente

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985

Processos CMC-053 e 054/85 - Recursos nºs 51 e 52/85 - Recorrente: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM) Recorrida: Tração Terraplenagem e Pavimentação Ltda. ISS. Relatores: respectivos: Conselheiros Hélio Feitosa Luz e Rui Sérgio Monato Marques. O Conselho Municipal de Contribuintes por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e pelo seu improvimento por consi derar que os serviços de obras hidráulicas prestados ao Poder Pu blico são isentos do pagamento do ISS. Ausente o Cons. Almir Mendes.

Conselho Municipal de Contribuintes, 19 de dezembro

FERNANDO MAIA FONTES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SALVADOR

SÁBADO, 21 E DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1985 N. 13.184 E 13.185 ANO LXX

Of. N.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

OTA Ng

O PRESIDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista determinação da Comissão Deliberativa, resolve expedir o presente ato concessório de uma pensão mensal no valor de. 03.441.662 (treis milhões quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), ao funcionário aposentado da Secretaria da Assembléia Legislativa e associado facultativo desta Caixa de Previdência Parlamentar, sr. METHO-DIO WALDOMIRO COÊLHO, com vigência a partir de 11 de novembro p. passado. Salvador, 11 de dezembro de 1985.

GILBERTO DIAS MERANDA'.

PRESTDENTE

Estado da Bahia Salvador, 10 de dezembro de 1985.

Mensagem no

GABINETE DO 30VERNADOR

Excelentissimo Senhor Deputado FAUSTINO DIAS LIMA Dignīssimo Presidente da Assemblēja Legislativa do Estado

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa no bre Assembléia Legislativa, pelo alto intermédio de Vosga Exce lência, os anexos instrumentos de convênios celebrados pelo Est<u>a</u>

do com as entidades e para os fins a seguir enunciados:

- com a União e a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, para a execução e implementação de projetos, obras, serviços e demais atividades vincu-

DIARIO LEGISLA

ladas a programa de investimentos em transportes urbanos, 19 Ter mo Aditivo ao Convênio EBTU no 0004/84:

- com o Município do Salvador, mediante adesão ao Convênio EBTU nº 0004/84;

- com a União, por intermédio do Ministério da Industria e do Comercio, Termo Aditivo ao Convênio MIC/SCO/SICT-BA/NO 07/84;

- com a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para apoio à instalação de uma mini-usina de benefi ciamento de dendê, 19 Termo Aditivo ao Convênio celebrado 28/3/1984;

- com o Município de Côcos, para a realização de obras no Parque de Exposições para Animais de Côcos:

- com o Município de Nova Vicosa, para cons trução do Parque do Mamão, 19 Termo Aditivo ao Convênio cele brado em 30/10/1984;

- com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para aquisição e produção de sementes para distri buição aos produtores rurais;

- com a União, por intermédio dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saude e da Educação e Cultura, com a interveniência da Universidade Federal da Bahia, objetivando a implantação e a execução de ações integradas de Saude no Estado (convênio nº 02/85 e 1º Termo Aditivo);

- com o Município de Feira de Santana, median te adesão ao Convênio nº 02/85, celebrado com a União, objetivando a implantação e a execução de ações integradas de saude no Estado;

- com o Município de Barra do Rocha, para con clusão da sede da Prefeitura Municipal; - com os Municípios de Brejolândia, Camacã

Casa Nova, Piritiba e Ubaira, para execução de obras de pavi mentação a paralelepípedos nos respectivos territórios;

- com o Município de Itabuna, para execução de parte das obras de infraestrutura do Distrito Industrial de Itabuna;